

## Decreto Legislativo N° 1

Prorroga o prazo de dispensa de que trata o art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O prazo de dispensa previsto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, fica prorrogado por três anos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, fica prorrogado, por três anos, o prazo do visto temporário de que trata o art. 18 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2016.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal